



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação de Ponto de Táxi, e dá outras providências.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

A autorização legislativa da natureza da pretendida na propositura, conforme é de conhecimento geral, é absolutamente legal e constitucional, bastando a conveniência de cada Edil que apreciará e deliberará sobre a matéria.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30, Inciso I, da Carta Magna.

É visto da matéria, conforme exposto pelo autor no ofício mensagem, que há interesse público e social para a criação de mais um ponto de táxi nesta Cidade.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Ver. Alessandro Bessa
Relator